



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP nº 998/2021

Petrópolis, 20 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO EXPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por

HINGO HAMMES:07876595766

Dados: 2021.09.21 15:16:56 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal





Lei nº , de de de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO EXPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração do exposto na Lei Municipal nº 7.217, de 27 de agosto de 2014 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I - Como representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito - GAP;
- b) 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP;
- c) 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- e) 01 (um) representante do Órgão Oficial do Turismo Municipal;
- f) 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura - IMC;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública - SSSOP/Guarda Civil;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- i) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Produção, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- k) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- m) 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- n) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;
- o) 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional;
- p) 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, unidade descentralizada Petrópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- q) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- r) 01 (um) representante do Museu Imperial;
- s) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC/RJ, unidade responsável pela qualificação dos profissionais de Turismo em Petrópolis;
- t) 01 (um) representante do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - PARNASO;
- u) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC.

II - Como Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sediado em Petrópolis;
- b) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, sediado em Petrópolis;
- c) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- d) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- e) 01 (um) representante do Instituto Histórico de Petrópolis - IHP;
- f) 01 (um) representante do Petrópolis Convention & Visitors Bureau - PC&VB;
- g) 02 (duas) instituições religiosas sediadas em Petrópolis;
- h) 02 (duas) instituições representando o envolvimento da cultura dos colonos e imigrantes de Petrópolis;
- i) 01 (uma) instituição representante dos artesãos de Petrópolis;
- j) 01 (uma) instituição representante dos Guias de Turismo de Petrópolis;
- k) 02 (duas) instituições representantes das Atividades Características do Turismo;
- l) 02 (duas) instituições representando o setor do comércio;
- m) 03 (três) instituições representando os setores de Hotelaria, Alimentos e Bebidas;
- n) 01 (um) representante de instituições do segmento de preservação do patrimônio histórico, cultural, natural, arquitetônico e artístico;
- o) 01 (um) representante das associações de moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

§1º - Cada entidade terá 02 (dois) membros representantes, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, sendo que apenas 01 (um) representante terá direito a voto.

§2º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, que compreendem das alíneas “a” a “o”, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§3º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, que compreendem das alíneas “p” a “u”, serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, ante nomeação por escrito, e apresentados no Fórum Municipal de Turismo.

§4º - Os representantes de que trata o inciso II nas alíneas “a” a “f” e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, ante nomeação por escrito, e apresentados no Fórum Municipal de Turismo.

§5º - Os representantes indicados nas alíneas “g” a “o” do inciso II, e seus respectivos suplentes, serão eleitos no Fórum Municipal de Turismo.

§6º - As entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em candidatar-se à representação de cada segmento deverão estar formalmente constituídas há 02 (dois) anos, no mínimo, e apresentar documento comprobatório indicando os nomes de seus representantes titular e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

§7º - O exercício de mandato junto ao Conselho terá a duração de 02 (dois) anos.

§8º - São consideradas instituições representantes das Atividades Características do turismo entidades representativas dos seguintes setores:

- I. transportadores de passageiros nas modalidades rodoviária e serviços auxiliares dos transportes;
- II. atividades de agências de viagens emissivas e receptivas, tal como as operadoras de viagens;
- III. atividades de atração turística socioculturais, recreativas, desportivas e de lazer.”

Art. 3º - Ficam alterados o artigo 5º “*caput*”, o §3º e acrescido o §4º do mesmo dispositivo da Lei nº 7.217/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de revezamento por um membro representante do Poder Público e por outro representante da Sociedade Civil Organizada, a que faz referência o art. 3º, incisos I e II, atribuindo-se um cargo àquela categoria e o outro a esta, alternadamente.

§1º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, devendo o mandato quando da Presidência do Representante da Sociedade Civil Organizada iniciar-se no último ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

do mandato do Prefeito em exercício e com término no primeiro ano do mandato do Prefeito eleito.

§2º - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante da Sociedade Civil Organizada, será eleito dentre os membros da Sociedade Civil Organizada em reunião Ordinária ou Extraordinária, tendo cada instituição representante direito a um voto.

§3º - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante do Poder Público, será eleito dentre os membros do Poder Público em reunião Ordinária ou Extraordinária, tendo cada entidade governamental direito a um voto.

§4º - Os trabalhos para eleição do Presidente ou Vice-Presidente serão abertos com maioria simples em primeira convocação, ocorrendo segunda convocação caso não alcançado aquele quantitativo após 15 (quinze) minutos, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros empossados.

Art. 4º - Fica alterado o §2º do artigo 6º, da Lei nº 7.217/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§2º - A convocação indicada no §1º deste artigo será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos portais oficiais ou mantidos pelas entidades da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Organizada que optarem pela convocação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento de correspondência protocolada ou registrada remetida por 1/3 (um terço) dos conselheiros.”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 7.217/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Órgão Oficial do Turismo Municipal sediará a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e prestará o apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas administrativas necessárias às suas atividades, resguardadas suas possibilidades orçamentárias, bem como as normas atinentes ao exercício profissional de seus funcionários.”

Art. 6º - Fica revogado o artigo 10º da Lei nº 7.217/2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por

HINGO HAMMES:07876595766

Dados: 2021.09.21 15:17:22 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO EXPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, requerendo que seja o presente encaminhado em tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL**, diante das seguintes justificativas:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017, que versa sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município;

Considerando que o artigo 59 deste diploma legal extinguiu a Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, criada pela Lei Municipal nº 5.107 de 17 de janeiro de 1994 e criou a Secretaria de Turismo de Petrópolis em seu artigo 56;

Considerando, ainda, as reformas internas trazidas pela Lei Municipal nº 8.119, de 22 de março de 2021, cujo disposto modificou termos da lei supracitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Faz-se mister a necessidade de modificação da Lei Municipal nº 7.217, de 28 de agosto de 2014, que estabelece normas acerca do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, no que trata da vinculação do respectivo Conselho à extinta Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, devendo passar a constar os órgãos corretos, conforme a legislação atualmente vigente.

Pelo exposto, uma vez demonstrada a relevância do projeto de lei anexo, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores.



Casa dos Conselhos e Comissões
 "Augusto Ângelo Zanatta"
 Avenida Koeler, 260 - Centro
 CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
 TELEFONE: (24) 2246-9077 - 2249-4300
 E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br

COMTUR
 Conselho Municipal de Turismo
 Petrópolis - RJ

ATA JULHO/2020 - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – PETRÓPOLIS/RJ

Ata da 1ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo, realizada no dia 02 de julho de 2020, das 16h18 às 17h22, por videoconferência.

1 No segundo dia do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e dezoito
 2 minutos, por videoconferência, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de Petrópolis,
 3 convocado no dia vinte e seis de junho, com a presença dos **Senhores(as) Conselheiros(as)**
 4 Amanda Alvarez (TurisPetro); Luciana Viveiros (PC&VB); Samir El Gahoui (PC&VB); Cláudia Pires
 5 (SAS); Marisa Plum (IHP); Mônica Lima (FAETEC Cascatinha-RJ); Ana Beatriz Pinto (AGP); Célia
 6 D’Azevedo (ACEP); Frederico Oliveira (CEFET/RJ); Evany Noel (UDAM); Raquel Neves (UDAM);
 7 Ana Corrêa (SindPetrópolis); Isabela Verleun (Museu Imperial); Guilherme Lacombe (ABIH);
 8 Thomaz Brasil (IECLB); Leandro da Silva (SSOP); Maria da Penha Rodrigues (Gabinete do
 9 Prefeito); Gastão Reis (FIRJAN) e Alexandra Rocha (CEFET/RJ); **Ausentes justificados:** Maria
 10 Fernanda Secco (Secretaria de Educação); Renato Winter (SDE); Cláudia Pacheco (SEBRAE);
 11 Rachel Melo (SENAC); Dalva Oliveira (AGP) e Elizabeth Maller (Mitra). A presidente do COMTUR,
 12 Luciana Viveiros, cumprimentou a todos e deu por aberta a reunião. Na sequência, iniciou a
 13 leitura das alterações sobre as normas acerca do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)
 14 conforme a Lei Municipal nº 7.217 de 27 de agosto de 2014, conforme os artigos e incisos
 15 descritos abaixo, já deliberados na Assembleia Ordinária de 15 de junho de 2020.

16
 17 **Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 7.217/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**

18
 19 **“Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por membros**
 20 **representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:**

21
 22 **I – Como representantes do Poder Público:**

- 23
 24 **a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GAP;**
 25 **b) 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis –**
 26 **COMDEP;**
 27 **c) 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS;**
 28 **d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;**
 29 **e) 01 (um) representante do Órgão Oficial do Turismo Municipal;**
 30 **f) 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura e Esporte – IMCE;**
 31 **g) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSOP /**
 32 **Guarda Civil;**
 33 **h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;**

- 34 **i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico / Departamento de**
35 **Agricultura, Abastecimento e Produção;**
- 36 **j) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;**
- 37 **k) 01(um) representante da Secretaria da Fazenda;**
- 38 **l) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.**
- 39 **m) 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;**
- 40 **n) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;**
- 41 **o) 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional.**
- 42 **p) 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da**
43 **Fonseca – CEFET/RJ, unidade descentralizada Petrópolis;**
- 44 **q) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;**
- 45 **r) 01 (um) representante do Museu Imperial;**
- 46 **s) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro –**
47 **FAETEC/RJ, unidade responsável pela qualificação dos profissionais de Turismo em Petrópolis;**
- 48 **t) 01 (um) representante do Parque Nacional da Serra dos Órgãos – PARNASO;**
- 49 **u) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC;**
- 50 **II – Como Representantes da Sociedade Civil Organizada:**
- 51 **a) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –**
52 **SEBRAE, sediado em Petrópolis;**
- 53 **b) 01 (um) representante do serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC, sediado**
54 **em Petrópolis;**
- 55 **c) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio – SESC.**
- 56 **d) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;**
- 57 **e) 01 (um) representante do Instituto Histórico de Petrópolis - IHP;**
- 58 **f) 01 (um) representante do Petrópolis Convention & Visitors Bureau – PC&VB;**
- 59 **g) 02 (duas) instituições religiosas sediadas em Petrópolis;**
- 60 **h) 02 (duas) instituições representando o envolvimento da cultura dos colonos e imigrantes de**
61 **Petrópolis;**
- 62 **i) 01 (uma) instituição representante dos artesãos de Petrópolis;**
- 63 **j) 01 (uma) instituição representante dos Guias de Turismo de Petrópolis;**
- 64 **k) 02 (duas) instituições representantes das Atividades Características do Turismo;**
- 65 **l) 02 (duas) instituições representando o setor do comércio;**
- 66 **m) 03 (três) instituições representando os setores de Hotelaria, Alimentos e Bebidas;**
- 67 **n) 01 (um) representante de instituições do segmento de preservação do patrimônio histórico,**
68 **cultural, natural, arquitetônico e artístico;**
- 69 **o) 01 (um) representante das associações de moradores.**

70

71 Na composição do Poder Público, o Sr. Leandro da Silva sugeriu que fosse incluído, no inciso I
72 item “g) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSOP /
73 Guarda Civil;”, a Guarda Civil, e a Sra. Raquel Neves solicitou que no inciso II item “j) 01 (uma)
74 instituição representante dos Guias de Turismo de Petrópolis;” fosse acrescido o termo “de
75 Turismo”. As modificações foram realizadas conforme sugeridas. A Sra. Isabela Verleun
76 questionou quais instituições fariam parte do item “n) 01 (um) representante de instituições do
77 segmento de preservação do patrimônio histórico, cultural, natural, arquitetônico e artístico;”,
78 na composição da Sociedade Civil, e a Sra. Evany Noel informou que quem sempre ocupou essa
79 vaga foi a Associação de Grupo Folclóricos de Petrópolis. A Sra. Marisa Plum explicou que a
80 dança folclórica, na época em que o Fórum do COMTUR foi realizado, foi considerada

81 patrimônio cultural, uma vez que as danças folclóricas representavam os colonos germânicos,
82 preservando a cultura. A Sra. Luciana Viveiros lembrou que esse item foi apresentado e
83 aprovado pelos Conselheiros(as) em deliberação na reunião anterior. A Sra. Luciana Viveiros
84 explicou que muitas alterações nas alíneas abaixo foram realizadas para constar na lei o termo
85 "Sociedade Civil Organizada", pois, até então, constava, somente, "Sociedade Civil", abrindo
86 brecha para qualquer uma pessoa que não representasse uma entidade de classe (sociedade
87 Civil Organizada) pudesse participar do Conselho. Desta forma prosseguiu com a leitura dos
88 parágrafos referentes ao artigo acima citado.

89
90 **§ 1º – Cada entidade terá dois membros representantes, um titular e um suplente, sendo que**
91 **apenas um representante terá direito a voto.**

92
93 **§ 2º – Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, que**
94 **compreendem da alínea "a" à "o", serão indicados e nomeados pelo Prefeito.**

95
96 **§ 3º – Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, que**
97 **compreendem da alínea "p" à "u", serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos**
98 **de origem, ante nomeação por escrito, e apresentados no Fórum Municipal de Turismo.**

99
100 **§ 4º – Os representantes de que trata o inciso II nas alíneas "a" a "f" e seus respectivos**
101 **suplentes, serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, ante**
102 **nomeação por escrito, e apresentados no Fórum Municipal de Turismo.**

103
104 **§ 5º – Os representantes indicados nas alíneas "g" a "o" do inciso II, e seus respectivos**
105 **suplentes, serão eleitos no Fórum Municipal de Turismo.**

106
107 **§ 6º – As entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em candidatar-se à**
108 **representação de cada segmento deverão estar formalmente constituídas há dois anos, no**
109 **mínimo, e apresentar documento comprobatório indicando os nomes de seus representantes**
110 **titular e suplente.**

111
112 **§ 7º – O exercício de mandato junto ao Conselho terá a duração de 2 (dois) anos.**

113
114 **§ 8º - São consideradas instituições representantes das Atividades Características do turismo**
115 **entidades representativas dos seguintes setores: transportadores de passageiros nas**
116 **modalidades rodoviária e serviços auxiliares dos transportes, atividades de agências de**
117 **viagens emissivas e receptivas, tal como as operadoras de viagens; atividades de atração**
118 **turística socioculturais, recreativas, desportivas e de lazer.**

119
120 A Sra. Isabela Verleun citou o § 8º, que, anteriormente, falava que "Indicados os membros do
121 Conselho, estes terão o prazo de 90 (noventa) dias após a posse para elaborar e aprovar seu
122 Regimento Interno.", e questionou se o Regimento Interno precisa ser revisto sempre que
123 acontece um novo fórum. A Sra. Evany Noel também expressou a mesma dúvida, e explicou
124 que este parágrafo foi redigido quando a lei do COMTUR foi criada e, agora, não teria mais
125 sentido existir, já que o Regimento Interno do Conselho já existe e, em breve, será revisto. O Sr.
126 Frederico Oliveira sugeriu que o "Parágrafo Único" do antigo documento passasse a ser o
127 parágrafo 8, e as alterações foram feitas, bem como consta acima. Sobre "transportadores de

128 passageiros nas modalidades rodoviária” e “serviços auxiliares dos transportes” a Sra. Isabela
129 Verleun questionou se a empresa Única, por exemplo, poderia ter representação no COMTUR,
130 e a Sra. Luciana Viveiros explicou que não, pois a o Conselho é formado por Sociedade Civil
131 Organizada constituída por meio de associações, sindicatos e instituições com personalidade
132 jurídica. A Sra. Isabela Verleun perguntou, então, se as associações relacionadas à transporte
133 englobariam o transporte de passageiros comuns, e não focados em turismo. O Sr. Frederico
134 Oliveira explicou que, no CADASTUR, não existe a modalidade de transporte turístico e todas
135 seriam inseridas na modalidade rodoviária, visto que Petrópolis não há as modalidades
136 ferroviárias e aeroviárias. A Sra. Evany Noel perguntou se o Sistema Municipal de Museus
137 poderia participar do COMTUR, e o Sr. Frederico Oliveira explicou que só poderia participar se
138 tivesse personalidade jurídica. O Sr. Frederico Oliveira falou que o Mercoserra poderia
139 participar do Conselho como atrativo turístico e a Sra. Evany Noel comentou que o Mercoserra
140 é uma agência de fomento. O Sr. Samir El Ghaoui acrescentou que a Instância de Governança
141 Regional Serra Verde Imperial seria mais apropriada, pois contempla toda a região e não é uma
142 agência de fomento, além de ser um pré-requisito para a categorização do município no Mapa
143 do Turismo Brasileiro. Ele falou que iria confirmar se o Serra Verde Imperial já estava
144 novamente regulamentado com um novo CNPJ, pois a diretoria havia mudado e o novo
145 estatuto estava sendo reformulado. O Sr. Gastão Reis reforçou que acha interessante a
146 participação do Mercoserra no Conselho, que faz a ligação entre o empresariado de três
147 cidades serranas, Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, explorando o turismo intrarregional.
148 Seria uma articulação dos empresários que possuem base industrial, de serviços e de tecnologia
149 da informação. Se não for possível incluí-lo como representante efetivo, o Sr. Gastão Reis
150 sugeriu que participasse como convidado, pois é sempre importante ter no COMTUR membros
151 que podem contribuir efetivamente com o turismo da cidade. Neste caso, o Mercoserra teria
152 voz, mas não direito à voto. A Sra. Luciana Viveiros citou o § 3º do Art. 12 do Regimento
153 Interno: “Declarada a vacância, a instituição poderá indicar novos representantes, respeitando
154 a composição definida no art. 5º que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria
155 simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.” Portanto,
156 havendo vacância, será possível convidar o Mercoserra para participar do COMTUR. A Sra.
157 Luciana Viveiros lembrou que essas alterações iriam vigorar a partir do III Fórum do COMTUR,
158 com previsão de realização em agosto de 2020. Encerrada as discussões sobre este artigo, a
159 Sra. Luciana Viveiros deu continuidade a leitura.

160
161 **Art. 2º – O artigo 5º da Lei nº 7.217/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:**

162
163 **“Art. 5º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de**
164 **revezamento por um membro representante do Poder Público e por outro representante da**
165 **Sociedade Civil Organizada, a que faz referência o art. 3º, incisos I e II, atribuindo-se um cargo**
166 **àquela categoria e o outro a esta, alternadamente.**

167
168 **§ 1º – O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 2 (dois) anos, devendo o**
169 **mandato quando da Presidência do Representante da Sociedade Civil Organizada iniciar-se**
170 **no último ano do mandato do Prefeito em exercício e com término no primeiro ano do**
171 **mandato do Prefeito eleito.**

172

173 **§ 2º – O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante da**
174 **Sociedade Civil Organizada, será eleito dentre os membros da Sociedade Civil Organizada em**
175 **reunião Ordinária ou Extraordinária, tendo cada instituição representante direito a um voto.**

176
177 **§ 3º - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante do**
178 **Poder Público, será eleito dentre os membros do Poder Público em reunião Ordinária ou**
179 **Extraordinária, tendo cada entidade governamental direito a um voto.**

180
181 **§ 4º – Os trabalhos para eleição do Presidente ou Vice-Presidente serão abertos com maioria**
182 **simples em primeira convocação, ocorrendo segunda convocação caso não alcançado aquele**
183 **quantitativo após 15 (quinze) minutos, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos**
184 **conselheiros empossados.**

185
186 Sobre o § 3º do Art. 5º, o Sr. Gastão Reis falou que o ideal seria que o representante do Poder
187 Público, quando na presidência, fosse o responsável pela pasta do turismo no município. De
188 acordo com ele, um conselho municipal deveria ser uma corrente de transmissão de
189 informações ao prefeito sobre a situação em que se encontra cada setor ou secretaria do
190 município. Quando o secretário de Turismo é presidente ou vice-presidente do Conselho, há
191 uma linha direta com o prefeito, desde que o secretário seja um participante ativo das
192 reuniões. O prefeito precisa ordenar que seus secretários sejam atuantes nos conselhos
193 municipais para preservar um canal de comunicação fundamental. A Sra. Luciana Viveiros
194 comunicou que o modelo apresentado foi sugerido pela Procuradoria Geral do Município e
195 deliberado na Assembleia Ordinária anterior, visando maior equidade e dando a possibilidade
196 de os representantes das instituições do Estado e União também serem eleitos a presidência e
197 à vice-presidência. A Sra. Isabela Verleun concordou com o Sr. Gastão sobre o prefeito nomear
198 o representante oficial do turismo no COMTUR, mas, democraticamente, as outras entidades
199 representantes do Poder Público, que não fazem parte da Prefeitura precisam ter a
200 oportunidade de se candidatar à presidência e de votar nos candidatos indicados, situações
201 que, até então, não eram possíveis. O Sr. Frederico Oliveira não discordou da visão do Sr.
202 Gastão Reis, mas lembrou que, nas gestões anteriores, nem sempre o presidente da Fundação
203 de Cultura ocupou o cargo de presidente do COMTUR, pois o acúmulo de atribuições, algumas
204 vezes, não permitiu a ele participar do Conselho. É importante analisar o panorama geral do
205 Conselho, pois o FUMTUR já está vinculado à gestão do órgão oficial do turismo, e todas as
206 deliberações precisam estar liadas ao Plano Diretor de Turismo. O Plano Diretor de Turismo,
207 por sua vez, precisa estar ligado à uma Política Municipal de Turismo, que também deve ser
208 discutida amplamente no Conselho. Logo, o Sr. Frederico Oliveira, concluiu que independe de
209 quem fará essa ponte junto ao prefeito. O GT buscou trabalhar de uma forma mais
210 democrática, tornando o Conselho paritário e impossibilitando que o prefeito possa indicar a
211 pessoa que melhor o convém, e as entidades federais, provavelmente, não seriam prestigiadas.
212 O Sr. Gastão Reis reforçou que entre as atribuições dos secretários municipais deveria constar a
213 participação nos conselhos municipais, e que as reuniões mensais deveriam ser incluídas em
214 suas agendas como qualquer outro compromisso de governo. Em seguida, a presidente iniciou
215 a deliberação sobre as alterações apresentadas. Votaram a favor os seguintes representantes
216 das instituições que, atualmente, compõem o Conselho: Marisa Plum (IHP), Cláudia Pires (SAS),
217 Frederico Oliveira (CEFET-RJ), Evany Noel (UDAM), Ana Correa (SindPetrópolis), Célia D'Azevedo
218 (ACEP), Thomaz Brasil (Igreja Luterana), Guilherme Lacombe (ABIH), Mônica Lima (FAETEC-
219 Cascatinha), Amanda Alvarez (TurisPetro), Samir El Ghaoui (PC&VB), Isabela Verleun (Museu

220 Imperial), Maria da Penha Rodrigues (Gabinete do Prefeito), e Ana Beatriz Pinto (AGP). O Sr.
221 Gastão Reis votou a favor das alterações, exceto as realizadas no Art. 3º. O voto do Sr. Leandro
222 da Silva (SSOP) não pode ser contabilizado, pois ele saiu da reunião antes da deliberação. As
223 alterações dos próximos artigos foram lidas pela Sra. Luciana Viveiros.

224

225 **Art. 3º – O artigo 6º, § 2º da Lei nº 7.217/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:**

226

227 **“§ 2º – A convocação indicada no § 1º deste artigo será realizada mediante publicação no**
228 **Diário Oficial do Município e divulgação nos portais oficiais ou mantidos pelas entidades da**
229 **Sociedade Civil Organizada que optarem pela convocação, no prazo de dois dias úteis após o**
230 **recebimento de correspondência protocolada ou registrada remetida por 1/3 (um terço) dos**
231 **conselheiros.”**

232

233 **Art. 4º – O artigo 7º da Lei nº 7.217/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**

234

235 **“Art. 7º – O Órgão Oficial do Turismo Municipal sediará a Secretaria Executiva do Conselho**
236 **Municipal de Turismo – COMTUR e prestará o apoio técnico e administrativo, bem como**
237 **arcará com as despesas administrativas necessárias às suas atividades, resguardadas suas**
238 **possibilidades orçamentárias, bem como as normas atinentes ao exercício profissional de**
239 **seus funcionários.”**

240

241 **Art. 5º – Revoga-se o artigo 10º da Lei nº 7.217/2014.**

242

243 **Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

244

245

246 Por maioria simples presente na Assembleia Extraordinária, o Conselho aprovou as alterações.
247 Em seguida, a presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a
248 sessão da qual, para constar, eu, Sra. Joana Rezende, secretária executiva do COMTUR, lavrei e
249 assinei a presente Ata juntamente com o Sra. Luciana Viveiros e demais Conselheiros(as).

250

251

Petrópolis, 15 de junho de 2020.

252

253

254

255

256

Luciana Viveiros
Presidente do COMTUR

257

Joana Rezende
Secretária Ad hoc